



LEI MUNICIPAL Nº 2.062/2007

SÚMULA: “Estabelece quais os incentivos e benefícios a serem destinados pelo Executivo Municipal, para o fomento e implantação de indústrias.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder Incentivo à Indústria, através de benefícios tributários e financeiros, visando a instalação de indústrias no Município de Clevelândia.

Parágrafo Único – O Objetivo desta Lei, é fomentar o desenvolvimento econômico, diversificar a economia, gerar novos postos de trabalho e incrementar a receita do município.

Artigo 2º - As indústrias a serem instaladas ou ampliadas no Município de Clevelândia, manifestarão esta intenção através de carta, que devidamente analisada pelo Executivo Municipal, deverá autorizar a cessão dos benefícios a seguir descritos

I – Doação definitiva de terreno de acordo com a necessidade real da empresa.

II - Promover a Terraplenagem ou aterro do referido terreno.

III – Conceder isenção de até 100% dos impostos e taxas municipais.

IV - Conceder isenção de até 100% das contribuições de melhoria.

V – propiciar o encaminhamento de pedidos de incentivos e financiamentos de cursos de capacitação profissional junto ao SEBRAE, SESI, SENAR, SENAC, Secretarias de estado e Ministérios.

VI – fornecer sem custos para a empresa, rede de energia elétrica conforme as necessidades reais das mesmas, até o local da obra. .

VI I - Fornecimento de rede de distribuição de água conforme as necessidades das empresas, até o local da obra, também se custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71-Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - As isenções de impostos, taxas municipais e contribuição de melhoria, serão dadas às empresas, de modo percentual, conforme o número de empregos diretos a serem gerados, obedecendo-se disposições a seguir;

I – até 10 (dez) empregos gerados diretamente: 40% (quarenta por cento) do valor dos impostos, taxas e contribuição de melhoria, por um prazo de cinco anos.

II – de 11 a 20 empregos gerados diretamente: 50% (cinquenta por cento) do valor dos impostos, taxas e contribuição de melhorias, por um prazo cinco anos.

III – de 21 a 30 empregos gerados diretamente: 65% (sessenta e cinco cento) valor dos impostos, taxas e contribuição de melhorias, por um prazo de oito anos.

IV – de 31 a 80 empregos gerados diretamente: 80% (oitenta por cento) do valor dos impostos, taxas e contribuição de melhoria, por um prazo de oito anos.

V – acima de 80 empregos gerados diretamente: 100% (cem por cento) do valor dos impostos, taxas e contribuição de melhoria, por um prazo de dez anos.

Artigo 4º - Os incentivos de que trata a presente Lei, serão regulamentados e concedidos mediante decreto do poder Executivo.

Artigo 5º - Os incentivos constantes desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 17 de Agosto de 2007.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal